



Município de Capanema - PR

LEI Nº 6/64.

A Câmara Municipal de Capanema decretou e eu, Manoel Pinto Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Territorial Rural e taxas, que cabem a este imposto, todo o cidadão que prestar serviço em alguma construção de ponte neste Município de Capanema.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, em 13 de janeiro de 1964.

Manoel Pinto Rodrigues
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Secretário